CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua Duque de Caxias, 789 - Fone (0497) 44-1088
89990 SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

LEI Nº 711/91

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC,

FAÇO SABER a todos os Munícipes, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município para o exercício financeiro de 1992, será elaborado segundo as diretrizes de que trata esta Lei.

Art. 2º - O orçamento anual abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, suas fundações, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá estudos visando introduzir as seguintes modificações na Administração Tributária do Município:

I - Atualização do cadastro imobiliário, dotando-o de informações que assegurem a Justiça Fiscal nos lançamentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II - Revisão dos critérios de cobrança das Taxas, para adequá-las ao custo real dos serviços e obras que constituem os respectivos fatos geradores;

III - Promoção da cobrança da Dívida Ativa;

IV - Elaboração de Novo Código Tributário Municipal;

V - Implementação da Fiscalização.

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária, sem prejuizo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, observar-se-á o seguinte:

I - A despesa fixada não será superior a receita estimada;

II - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e efeitos das modificações na legislação tributária, as quais são objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal;

III - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

IV - O pagamento da dívida, de pessoal e encargos e a manutenção de atividades, terão prioridade sobre as ações de expansão;

V - Os projetos em fase de execução, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 5º - O Município aplicará:

I - 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, assegurando prioridade ao atendimento do ensino obrigatório;

II - 10% (dez por cento) da receita estimada no desenvolvimento de programas na área da saúde e saneamento básico;

III - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de sua receita mensal, no incentivo do florestamento, reflorestamento e plantio de árvores frutíferas no Município;

IV - 3% três por cento) da receita mensal, na constituição de Fundo para implantação de Britador Municipal.

Art. 6º - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas constantes do Art. 5º desta Lei.

Art. 7º - As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes.

§ 1º - No limite estabelecido neste artigo, incluem-se as despesas com remuneração de pessoal a qualquer título, proventos de aposentadorias, pensões, obrigações patronais, diárias e remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§ 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração alem dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitos se houver dotação orçamentária própria, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo.

Art. 8º - A abertura de créditos suplementares será assegurada pela Lei Orçamentária, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada.

Art. 9º - O orçamento assegurará recursos, destinados à Reserva de Contingência orçamentária, não superiores a 15% (quinze por cento) e nem inferiores a 10% (dez por cento) da despesa fixada.

Parágrafo Único: Não serão admitidas emendas no orçamento que impliquem na redução do limite mínimo previsto neste artigo, quando a fonte de recursos nela indicada for a reserva de contingência orçamentária.

3

Art. 10 - A sistemática de elaboração do orçamento, obedecerá a estrutura organizacional dos Poderes Executivo e Legislativo, dos fundos criados por Lei, das autarquias e fundações que recebem recursos do Tesouro Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, em 16 de Setembro de 1991

DIONISIO BIAZUSSI
Prefeito Municipal

RICARDO G. PETTINELLI
Presidente da Câmara de Vereadores

ANILSON SPRICIGO
1º Secretário

LIDIO SUTILLI
2º Secretário